04/01/2022 16:40 SEI/ERJ - 26837536 - Voto



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 39/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.327/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE

Processo no: E-22/007.327/2019

Data de autuação: 02/05/2019

Regulada: **CEDAE**

Ocorrência nº 2019001151 Registrada na Ouvidoria da AGENERSA Assunto:

Sessão Regulatória: 28 de dezembro de 2021

VOTO

O ponto de partida do presente processo regulatório foi a ocorrência registrada pela Ouvidoria desta Agência, na data de 29/01/2019, meio pelo qual o usuário narrou dificuldades para efetivar a mudança de titularidade e o restabelecimento do serviço de fornecimento de água, solicitados junto à Companhia em 21/11/2018.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, conforme pode-se verificar na tela do sistema da CEDAE, com data de processamento de 28/06/2019 , a situação cadastral do Reclamante encontra-se regular.

A Procuradoria desta Reguladora, em seu parecer jurídico, opinou pela aplicação de penalidade, tendo em vista a pacífica identificação do decurso de tempo excessivo para realização do serviço solicitado pelo usuário, concluindo que "a CEDAE não cumpriu com o determinado no artigo 3°, incisos I e VI do Decreto nº 45.344/15, (...) em desconformidade com o princípio da prestação do serviço público adequado".

Por seu turno, após detida análise dos autos, a CASAN, em sintonia com o entendimento da Procuradoria desta Agência, concluiu que a Companhia "demorou mais de 5 (cinco) meses para solucionar o problema exposto pelo reclamante".

De início, importante pontuar que em suas manifestações, ao longo da instrução processual, inclusive em sede de Razões Finais, a Companhia admitiu ter enfrentado dificuldades operacionais em razão de descumprimentos contratuais por parte da empresa Emissão S/A, que prestava serviços terceirizados de manutenção à Regulada. No entanto, de modo a afastar sua responsabilidade, a Regulada finalizou salientado que teria efetivado as providências para o devido atendimento à solicitação do usuário.

Desde logo, deve-se destacar que a atuação da CEDAE se submete aos ditames advindos do Decreto nº 45.344/2015, meio pelo qual, através dos Artigos 2º e 3º [2], são estabelecidas várias de suas obrigações, notadamente as que guardam relação direta com princípios de elevado valor, eis que conectados à busca permanente da satisfação dos usuários por meio de melhoria crescente da eficiência e qualidade do serviço essencial prestado.

A propósito, por sua relevância no caso em apreço, trago o conceito de **serviço adequado**, definido pela Lei nº 8.987/95, norma legal que regulamenta as condições para a prestação dos serviços públicos sob o regime de concessão ou permissão, que, no parágrafo primeiro do seu Artigo 6º, o estabelece como sendo "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

Da análise dos autos, pode-se, facilmente, concluir que a necessária vistoria técnica - a cargo da Companhia - que precedeu à efetivação dos pedidos do usuário, **somente foi realizada em 12 de junho de 2020**[3], mais de 6 (seis) meses após o registro do pedido do usuário junto à Regulada.

Portanto, resta incontroverso que a Companhia extrapolou os limites da Razoabilidade, ao demonstrar grande dificuldade para a entrega da solução definitiva à situação narrada na Ocorrência em tela. Nesse passo, importante observar a cronologia dos fatos. Veja-se:

- 21/11/2018: Usuário protocolou, junto à CEDAE, solicitação de mudança de titularidade e restabelecimento do serviço de fornecimento de água;
- 29/01/2019: Reclamante protocolou manifestação junto à esta Agência;
- 12/06/2019: Vistoria técnica realizada na residência do usuário;
- 28/06/2019: Data do processamento da tela sistêmica com aponte da regularidade cadastral do usuário-reclamante.

Ressalta-se, portanto, que entre o fato gerador do presente feito e a sua solução definitiva, foram percorridos 219 (duzentos e dezenove dias), ou seja, quase 7 (sete) meses em que o Reclamante permaneceu sem a prestação adequada de um serviço tão essencial, como o de distribuição de água potável, situação que se estendeu, também, até o início do período da pandemia viral que assolou, e ainda assola, toda a humanidade.

Desse modo, a conduta da CEDAE possui flagrante dissonância com as previsões contratuais e claramente se distancia do núcleo dos princípios que devem reger a relação entre a Delegatária de serviços públicos e seus usuários, razão pela qual deve ser repelida de maneira veemente, mediante aplicação de penalidade que demonstre, efetivamente, o seu caráter pedagógico.

Para tanto, entendo que a Penalidade de Multa, no importe de 0,0005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração (21/11/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro, do Artigo 6º e Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e Artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 066/2016, reconhecendo a responsabilidade da CEDAE na Ocorrência nº 2019001151, registrada na Ouvidoria desta Agência, é medida que se impõe, de modo a resguardar a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta Reguladora, objetivando a permanente melhoria da qualidade do serviço público prestado.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

- 1. Aplicar à CEDAE, penalidade de multa, no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração (21/11/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro do Artigo 6º e do Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e Artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 066/2016, pela responsabilidade da Companhia na Ocorrência nº 2019001151;
- 2. Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do Artigo 11 da Instrução Normativa nº 066/2016;
- 3. Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail).

É como Voto.

04/01/2022 16:40 SEI/ERJ - 26837536 - Voto

Conselheiro-Relator

[1] Folhas 36: Tela sistêmica emitida pela CEDAE.

[2] "Art. 2° - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3° - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:

I - prestar serviço adequado, visando sempre a expandi-lo, utilizando tecnologia apropriada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas:

II - utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do servico, bem como mantendo recursos humanos adequadamente habilitados:

III - atender novos pedidos de fornecimento de serviços aos usuários, desde que constatada a viabilidade técnica, assegurada a participação financeira do usuário no investimento, caso haja necessidade;

IV - prestar aos usuários e a AGENERSA esclarecimentos sobre a prestação e qualidade dos serviços; (...)

VI - realizar as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar a prestação eficiente de serviços; (...)

XV - atingir as metas de qualidade e segurança estipuladas pela AGENERSA (...)".

[3] Folhas 29: Relato do usuário-reclamante.



Documento assinado eletronicamente por Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro, em 30/12/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 26837536 e o código CRC 9F6FA464.

Referência: Processo nº E-22/007.327/2019 SEI nº 26837536



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CEDAE – Ocorrência nº 2019001151 Registrada na Ouvidoria da AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007.327/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1°. Aplicar à CEDAE, penalidade de multa, no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração (21/11/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro do Artigo 6º e do Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e Artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 066/2016, pela responsabilidade da Companhia na Ocorrência nº 2019001151;
- Art. 2°. Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do Artigo 11 da Instrução Normativa nº 066/2016;

Art. 3°. Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail);

Art. 4°. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro, em 28/12/2021, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro, em 29/12/2021, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro, em 29/12/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro, em 04/01/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 26838113 e o código CRC F4B9ABA7.

Referência: Processo nº E-22/007.327/2019 SEI nº 26838113

> Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4358 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 CEDAE - PLANO VERÃO 2020/2021 - RECUR-SO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021.

Art. 2º - Determinar que a CEDAE, com fundamento no inciso XIV do Artigo 4º da Lei Estadual nº 4.556/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Complementação do Plano Verão 2020/2021, mantendo-se as premissas da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021, contendo:

- 2.1 Histórico de Ocorrências e Recorrências com sua motivação, importância e fragilidades dos sistemas, da seguinte forma:
- 2.1.1 Dividido por sistema (região metropolitana e demais regiões suscetíveis e não suscetíveis);
- 2.1.2 Com descrição/motivo e tempo médio de solução;
- 2.1.3 Relação de pendências (considerando-se como pendências todos os casos não solucionados).
- 2.2 Relatório com o número de bombas grandes, médias e/ou pequenas, com indicativo da respectiva Estação em que se encontram instaladas, conforme estabelecido no Artigo 2º da Deliberação AGENER-SA nº 4.191/2021;
- 2.3 Documentação que demonstre, efetivamente, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, em cumprimento ao Ártigo 3º da Deliberação AGENERSA

2020/2021, em cumprimento ao Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 4.191/2021.
Art. 3º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação da Complementação do Plano Verão 2020/2021, a ser apresentada pela CEDAE, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro-Presidente Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro-Relator Rafael Augusto Penna Franca Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello

ld: 2366459

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4359
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006909 - RECLAMAÇÃO ACERCA DE DIFICULDADES NO
PARCELAMENTO DE DÍVIDA
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.122/2019, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Determinar o encerramento do processo sem aplicação de penalidade à CEDAE, tendo em vista que não foi verificada falha na prestação de serviço.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Relato VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro ld: 2366356

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4360
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019002070 - RECLAMAÇÃO SOBRE FALTA D'ÁGUA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- E-22/007.326/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (01/02/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CA-SAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração

Infração.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro ld: 2366357

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4361 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019001151 REGIS-TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- E-22/007.327/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1°. Aplicar à CEDAE, penalidade de multa, no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração (21/11/2018), pelo descumprimento do parágrafo primeiro do Artigo 6º e do Artigo 31, ambos da Lei 8.987/95 c/c Artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e Artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 066/2016, pela responsabilidade da Companhia na Ocorrência nº 2019001151; Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do Artigo 11 da Instrução Normativa nº 066/2016; Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu

inteiro teor via correio eletrônico (e-mail): Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES VLADIMIR PASCHOAL MACEDO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO Conselheiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 121 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

NOMEAR EMPREGADO NA FORMA QUE

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊN-CIA, Proc. nº SEI-220009/000002/2021,

Art. 1° - Nomear Leonardo Mesquita Class Borges, matrícula 407, para o Cargo de Livre Provimento de Consultor Técnico III, vinculado à Gerência de Operações de Fundos - GECOF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA

ld: 2366435

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL

ATOS DO SECRETÁRIO DE 23.10.2021

EXONERAR, com validade a contar de 09 de setembro de 2021, **MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR - TEN CEL PM RG 63.378**, ID. Funcional 23030640, do cargo em comissão de Coordenador Adjunto, símbolo DAS-8, da Controladoria da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº SEI-350088/001220/2021.

NOMEAR, com validade a contar de 27 de setembro de 2021, HUD-SON PAULO DE MELO SOUZA - TEN CEL PM RG 58.820, ID. Funcional 24867217, no cargo em comissão de Coordenador Adjunto, símbolo DAS-8, da Controladoria da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por MARCOS ANTÔ-NIO DE ALMEIDA JÚNIOR - TEN CEL PM RG 63.378, ID. Funcional 23030640. Proc. nº SEI-350088/001221/2021.

ld: 2366385

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO DE 05.01.2022

EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o SD PM 108.006 RAFAEL MENDONÇA DE AZEVEDO, a contar da data de seu falecimento em 31/10/2021, Registrado no Livro C-00549, Folha 203, Termo 195633, da Unidade Interligada 9º RCPN da Capital - RJ. Processo nº SEI-350058/003647/2021.

ld: 2366423

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06.01.2022

PROCESSO Nº SEI-240001/000015/2021 - AUTORIZO a disposição do CB PM RG 97727 MIRELLA LOPES MARCELINO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotada na PPM/Campos, Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SED-CON, nos termos do Decreto nº47/2018.

ld: 2366428

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SECRETARIO DE 06.01.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350133/002173/2021 - AUTO-RIZA a majoração das vagas destinadas ao 6º ano do Ensino Fundamental do II CPM/Campo Grande para o ano letivo de 2022, de 22 (vinte e duas) vagas para 25 (vinte e cinco) vagas.

ld: 2366422

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.01.2022

PROCESSO Nº SEI-420001/001361/2021 - AUTORIZO a disposição do 2º TEN PM RG 61.530 JOHNNY LAURO BRITO DE BARROS, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotado na 6ªDPJM, para a SEGOV/Operação Segurança Presente, nos termos do Decreto nº47/2018.

PROCESSO Nº SEI-150001/013855/2021 - AUTORIZO a disposição do CB PM RG 93.296 CARLOS ALBERTO BORGES MACIEL, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 7°UPP/16°BPM, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de exercer função na Operação Foco, em permuta com o CB PM RG 93.353 WALLACE ROCHA DE PAULA VIEIRA que retorna a Corporação, nos termos do Decreto 47/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.01.2022

PROCESSO nº SEI-350076/003604/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019. PROCESSO nº SEI-350068/000022/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

ld: 2366421

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DE 04.01.2022

*PROC. Nº SEI-350110/001504/2021 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao PP/SJM.

*PROC. Nº SEI-350132/000005/2022 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência fi-nanceira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CIEAT.

*PROC. Nº SEI-350067/000001/2022 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CPE. *Omitido no D.O de 05.01.2022.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 22.12.2021

*PROC. Nº SEI-350132/000005/2022 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CIEAT.
*Omitido no D.O de 23.12.2021.

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL DE 29.12.2021

*PROC. Nº SEI-350067/000001/2022 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao CPE. *Omitido no D.O de 30.12.2021.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA GERAL DE 05.01.2022

*PROC. N° SEI-350110/001504/2021 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira ordinária do 1ºquadrimestre, no período de janeiro a abril de 2022. Para gestão das necessidades administrativas da unidade, UG. 266500 (FUNESPOM), ao PP/SJM.
*Omitido no D.O de 06.01.2022.

ld: 2366582

SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS

ATOS DO DIRETOR DE 07.01.2022

CONVOCA - SUB TEN PM MAX MAURO CHAVES COELHO RR RG 52.979 - CPF N° 836.194.707-82. O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado n° 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo n° SEI - 350523/002360/2021.

CONVOCA - SUB TEN PM CARLOS ARTUR DA SILVA SOUZA RR RG 48.153 - CPF Nº 830.697.637-15.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado nº 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo nº SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - SUB TEN PM MARLUCIO DA SILVA RR RG 63.924 - CPF N $^\circ$ 007.567.077-14 . O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado n $^\circ$ 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo n $^\circ$ SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - SUB TEN PM ANTONIO CARLOS N. RIBEIRO RR RG 57.985 - CPF N° 005.744.397-14.

57.985 - CPF N° 005.744.397-14.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado n° 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo n° SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - 2° SGT PM CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA REF RG 71.719 - CPF N° 073.784.947-98.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado n° 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo n° SEI - 350523/001744/2021.

CONVOCA - 3° SGT PM MARCO AURELIO AGUIAR ANDRADE REF RG 71.884 - CPF N° 029.465.287-66.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na sede da DVP, à Rua Eduardo Prado n° 22 - São Cristóvão - Rio de Janeiro, no prazo de 05 dias para tomar ciência do processo de passagem para Inatividade. Processo n° SEI - 350523/001744/2021.

ld: 2366489

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO DE 06/01/2022

ATO DE 09/04/2021 - PUBLICADO NO DOERJ Nº 069/2021 - Com base no Decreto nº 46.594, de 12/03/2019, e tendo em vista o que consta na determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo administrativo de nº 101767/2021, fica retificado o fundamento legal da Aposentadoria da servidora inativa AMELIA REGINA CELESTINO DA SILVA, identidade funcional nº 2.996.763-5, matrícula nº 44537, Oficial de Cartório Policial, de 2ª 2.395.705-3, inalitatia in 44.337, olicial de Cartorio Political, de Zelasse, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005. Processo de Aposentadoria nº SEI-360289/000011/2021, inserido no Processo Administrativo nº SEI-360004/000495/2021. ld: 2366488

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 05/01/2021

PROCESSO № SEI-360320/001280/2020 - DEFIRO, com fulcro no artigo 20, parágrafo único do Decreto Lei 218/75, o pedido de conversão da pena de suspensão de 50 (cinquenta) dias em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, aplicada ao servidor JOSÉ HENRIQUE LOPES GOUVÊA, perito legista, matrícula 859662-9 no PAD 43/18 (E-09/196/784/16).

ld: 2366379